



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024

SEI Nº 2024.0.000001356-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Procedimento n.º 2024.0.000001356-4)

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sediado na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Luciano Cavalcante, CEP 60.813-600, inscrito no CNPJ nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente e Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE-CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N, Bairro Centro, CEP 63155-000, na cidade de Salitre/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Dorgival Pereira Filho, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Salitre/CE, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, que será instalado na Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos – Salitre/CE, no endereço Praça São Francisco, S/N - Centro CEP 63155-000 – Salitre/CE.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades

relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 0) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Salitre/CE, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física (duas salas) com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

- a) Disponibilizar periféricos de áudio e vídeo para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b) Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto à população alcançada pelo termo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Eleitoral do Ceará dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado os Pontos de Inclusão Digital;
- c) Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que prestem auxílio aos(às) cidadão(ãs) que busquem atendimento do judiciário eleitoral do Ceará, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRE-CE conforme o caso;
- d) Promover atendimento eleitoral aos cidadãos, inclusive com coleta biométrica.
- e) Disponibilizar servidor(a) e os equipamentos de informática do próprio TRE para viabilizar

o atendimento eleitoral aos cidadãos;

**CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da Prefeitura Municipal de Salitre:

a) Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário (cadeiras, mesas e birós), acesso à internet, para acesso aos Balcões Virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização de todos os serviços objeto da presente cooperação:

b) Fornecer equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo para a realização das audiências telepresenciais;

c) Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso nos serviços objeto do presente termo:

d) Informar ao TRE-CE os atendimentos realizados, passando relatório mensal das atividades desempenhadas no PID.

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Este acordo terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **DO SIGILO**

**CLÁUSULA TREZE** - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte. Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA QUINZE** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Parágrafo primeiro.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo segundo.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio

dos partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O TRE-CE é responsável por promover a publicidade do presente Termo de Cooperação, procedendo-se a sua divulgação em sítio eletrônico, nos termos do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e, adicionalmente, no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico. Reponsabilizar-se-a, ainda, o TRE/CE pelas publicação das futuras adesões que por ventura vierem a ser formalizadas; O Município de Salitre-CE providenciará a publicação resumida do presente convênio nos canais oficiais de publicação do Município.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZOITO** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

**CLÁUSULA DEZENOVE** - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no município de Salitre-CE não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

## DO ÔNUS FINANCEIRO

**CLÁUSULA VINTE** - O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UMA**– As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza, *data e assinatura registradas no sistema.*

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente e Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal  
Regional Eleitoral do Ceará

DORGIVAL PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Salitre - CE

# DO PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a Prefeitura Municipal de Salitre, para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 0), nos termos da Resolução CNJ n. 508/2023, no endereço Praça São Francisco, S/N - Centro CEP 63155-000 – Salitre/CE, na Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos – Salitre/CE.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 508/2023, arts. 67 a 69 do Código do Processo Civil, art. 1º, inciso II, da Resolução CNJ nº 350/2020;

## 3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ n. 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1 - GERAL:**

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível 0, através da disponibilização de estruturas e espaços físicos localizados na Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos – Salitre/CE, no endereço Praça São Francisco, S/N - Centro CEP 63155-000 – Salitre/CE, que possibilite, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da Justiça Eleitoral do Ceará, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania:

### **4.2. ESPECÍFICOS:**

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 0) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Salitre-CE, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física (duas salas) com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

## **5. PÚBLICO - ALVO:**

Operadores do direito e a sociedade em geral.

## **6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

6.1. Para a consecução do objeto indicado, a Prefeitura Municipal de Salitre-CE compromete-se a:

a) Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário (cadeiras, mesas e birós), acesso à internet, para acesso aos Balcões Virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização de todos os serviços objeto da presente cooperação:

b) Fornecer equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo para a realização das audiências telepresenciais;

c) Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso nos serviços objeto do presente termo:

d) Informar ao TRE-CE os atendimentos realizados, passando relatório mensal das atividades desempenhadas no PID.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral Ceará compromete-se a:

a) Disponibilizar periféricos de áudio e vídeo para realização das atividades objeto do presente instrumento.

b) Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto à população alcançada pelo termo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Eleitoral do Ceará dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado os Pontos de Inclusão Digital.

c) Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que prestem auxílio aos(às) cidadão(ãs) que busquem atendimento do judiciário eleitoral do Ceará, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRE-CE conforme o caso.

d) Promover atendimento eleitoral aos cidadãos, inclusive com coleta biométrica.

e) Disponibilizar servidor(a) e os equipamentos de informática do próprio TRE para viabilizar o atendimento eleitoral aos cidadãos.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

<b>Etapafase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo de execução</b>
1	Assinatura Termo de Cooperação para instalação e manutenção do PID-Salitre	Prefeitura Municipal de Salitre/CE e TRE/CE	Junho/2024
2	Acompanhamento dos atendimentos	Prefeitura Municipal de Salitre/CE e TRE/CE	Mensal

3	Avaliação de resultados	Prefeitura Municipal de Salitre/CE e TRE/CE	Mensal
---	-------------------------	---	--------

## 9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União/Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

## 10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Prefeitura Municipal de Salitre	Nome: Dorgival Pereira Filho Cargo: Prefeito	
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Nome: Daniel Alves Mendes Filho Cargo: Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral sediada em Campos Sales e-mail: 50917@tjce.jus.br	Nome: José Wilker Nascimento da Silva Cargo: Analista Judiciário e-mail: wilker@tre-ce.jus.br

## 11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 10/06/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0608421&crc=4838C29F](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0608421&crc=4838C29F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0608421** e o código CRC **4838C29F**.